



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 471/2011,

DE 07 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: Altera o Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério, Lei Nº 16/2007, adequando-o à Lei Federal Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei, observadas as considerações feitas.

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 5º da Lei Nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que determina o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica será atualizado, anualmente.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, em observância ao Inciso II do ART.3º da Lei Nº 11.738/08, autorizado a atualizar o salário dos Profissionais do Magistério de Educação Básica de Pedra Branca, aos valores estabelecidos como Piso Nacional dos respectivos Profissionais da Categoria.

PARÁGRAFO 1º - Inicialmente, a partir de Março de 2011, será concedido um aumento linear de 12,5% (doze e meio por cento), compatível com a expectativa de crescimento de receitas do FUNDEB, em 2011.

PARÁGRAFO 2º - A partir de Abril de 2011, quando oficialmente divulgado pelo FNDE o valor aluno para referência do FUNDEB e definitivamente estabelecido o valor do Piso Nacional do Magistério Público de Educação Básica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a adequação do índice de aumento estabelecido no parágrafo anterior e o índice definido para correção do piso, a partir de abril de 2011

PARÁGRAFO 3º - Se for observada diferença pecuniária entre o valor estabelecido a partir de abril e o valor estabelecido em março, será calculado o valor percentual deste salário, para o período de Janeiro de 2011, ao mês de definição do novo valor do piso, o qual será acrescido, proporcionalmente, nos valores a serem pagos, na remuneração dos profissionais do Magistério, até dezembro de 2011.

Art. 2º A tabela salarial, para os vários cargos existentes no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Pedra Branca, passa a vigorar segundo valores estabelecidos na tabela (anexo - 01), parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos cargos de provimento em comissão, no âmbito do sistema municipal de Educação, corresponderão àqueles indicados segundo valores estabelecidos na tabela (anexo - 02), parte integrante e inseparável da presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariam e com efeitos financeiros retroativos a 1º de Março de 2011, em legítima observância aos ditames da Legislação Federal pertinente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 07 DE ABRIL DE 2011.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Anexo 01 a que se refere o art. 2 da Lei Nº 471, de 07/04/2011

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PEDRA BRANCA – CEARÁ

REFERÊNCIA I	HORAS	SALÁRIO
	20 HORAS	R\$ 576,00
	40 HORAS	R\$ 1.152,00
REFERÊNCIA II	HORAS	SALÁRIO
	20 HORAS	R\$ 720,00
	40 HORAS	R\$ 1.440,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Anexo 02 a que se refere o art. 3 da Lei Nº .471 , de 07 /04/2011

REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E DE DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALORES
Diretor de Planejamento Tempo Integral	DTI	3	2.475,00
Diretor Pedagógico I	DP I	4	2.250,00
Diretor Pedagógico IV	DP II	9	2.025,00
Diretor Pedagógico III	DP III	15	1.631,25
Coordenador Pedagógico- R	CP-R	20	1.462,50
Coordenador Pedagógico- U	CP-U	32	1.293,75



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Anexo 03 - SIMBOLOGIA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, CATEGORIA "A" - DAS - A E DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA, CATEGORIA A - DNI - A

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS-8A	R\$ 371,25	R\$ 2.103,75	R\$ 2.475,00
DAS-9A	R\$ 371,50	R\$ 1.912,50	R\$ 2.250,00
DAS-9A	R\$ 303,75	R\$ 1.721,25	R\$ 2.025,00
DAS-12A	R\$ 244,68	R\$ 1.386,57	R\$ 1.631,25
DNI-1A	R\$ 219,37	R\$ 1.243,13	R\$ 1.462,50
DNI-2A	R\$ 194,06	R\$ 1.099,69	R\$ 1.293,75



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 04040072011/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, a Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 471/2011, de 04 de Abril de 2011.

PUBLIQUE – SE.

DIVULGUE- SE.

CUMPRA– SE.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 07 de Abril de 2011.